

Senhor Capitão Comandante Fernando Leyte Guimaraens //

Para o Capitam Mór Francisco Ramos da Sylva

Logo logo q. Vosa merce receber esta mande a minha prezensa aos nomeados na relação Junta que vay por mim rubricada, sam dés e veja não fique lá nenhú só dos referidos.

Deos Goarde a Vosa Merce. Sam Paulo, oito de Janeiro de mil sete centos e setenta e seis //

Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Senhor Capitão Mór Francisco Ramos da Sylva //
Illustricimo e Exselenissimo Senhor //

Obedesendo ao rectisimo despacho de Vosa Excellencia que junto oferece com a certidão do Coronel Manoel Mexia Leyte, consta haver asentado Prasa Francisco Alvares, o falecido no Serviso e o ról dos afilhados he o seguinte:

Manoel Ferreyra da Lux.

Ignacio, filho de Gaspar Nunes.

Pedro e Joze, filhos de Pedro Home de Melo.

Salvador Jozé, filho de Salvador de Toledo.

Francisco, filho de Miguel Barboza.

Manoel, filho de Manoel Pais Domingues.

Francisco, filho de Francisco Bicudo Rangel.

Jozé, filho de Mathias Pereira.

Antonio, filho de Ignacio Correa Leme.

Jozé Francisco Pimentel.

Estes sam os afilhados do Capitão Mór e sempre empugnou q. não se vise na Companhia de Auxiliares, Vosa Excellencia mandará o que for servido.

P.^a o R.^o Dom Abade F.^r Gaspar da Soledade Mattos.

A conduta de Frey Manoel das Neves, subdito de Vosa Paternidade residente na Fazenda de Parati; cauza algum escandalo naquele districto assim como



parece o tem cauzado nos suburbios desta Cidade, pelo q. será conveniente ao Serviço de Deos e de Sua Magestade, que Vosa Paternidade o mande recolher ao Mosteyro desta Cidade, e avize ao muito Reverendo Padre Mestre Comisario, lhe dê destino para algum Mosteyro mais numerozo em q seja a vida religioza.

Deos goarde a V. Paternidade, Sam Paulo, nove de Janeiro de mil sete centos e setenta e seis //

Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Reverendo Senhor Dom Abade Frey Gaspar da Soledade Mattos //

Para o Juiz Prezd.^o e officiaes da Camr.^a de Sorocaba

Porquanto me consta que João de Almeyda Pedrozo, sendo prejudicial no lugar de Juiz Ordinario que há dous annos exerceu nessa Villa adequerira votos para ser outra ves eleyto no prezente anno, e para incobrir esta transgreção contra a Ley fizera petição pedindo ao Doutor Ouvidor que o izentase do dito lugar, fiado talvez em que não o izentaria e ficar assim cuberto, tanto asim que izentando o dito Menistro mandou o dito eleyto obrepticia e Subrepticamente tirar Carta de usança fazendo aSim iluzorio o dito despacho proferido na forma da Ley que não permite em terras numerozas como essa Villa, servirem os lugares de Juizes sem interpolação de tres annos. Portanto e por não ser conveniente que o dito João de Almeyda Pedrozo, seja outra ves Juiz especialmente por meyois tão iniquos contrarios a Ley do Reyno Vosas Mercês lhe não dem posse e tendo-lha dado o suspendão e elejão outro de Barrete. Deos guarde a Vosa Mercês. Sam Paulo, des de Janeyro de mil sete centos e setenta e seis //

Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Senhores Juize Prezidente e Officiaes da Camara da Villa de Sorocaba //